



Avenida Apucarana, 3640 – Umuarama – PR (44)3906-1092

E-mail: [cmdca@umuarama.pr.gov.br](mailto:cmdca@umuarama.pr.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº. 14, de 07 maio de 2015**

*Abrir inscrição para o processo de seleção dos candidatos que concorrerão às eleições para o Conselho Tutelar do Município de Umuarama - Estado do Paraná.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, Lei Municipal nº 4069 de 15 de Abril de 2015, Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** o vencimento do mandato da atual gestão do Conselho Tutelar do Município de Umuarama, previsto para 09 de Janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de processo de escolha unificado em todo o território nacional no ano de 2015 para os membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** o art. 57 da Lei 4.069 de 15 de Abril de 2015 a qual prevê a eleição simultânea para mandato de 04 anos para Conselheiros Tutelares e tomando posse no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao da eleição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar a eleição para escolha de cinco membros titulares e número ilimitado de suplentes para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Umuarama, nos termos do anexo que integra a presente resolução.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Anderson Aguiar Almeida**  
Presidente



**ANEXO I**

**RESOLUÇÃO Nº. 14, de 07 de maio de 2015**

**EDITAL DE ABERTURA**

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMARAMA – CMDCA/2015, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 4.069 de 15 de abril de 2015 através da comissão Eleitoral composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída pela Resolução CMDCA nº. 09, de 26 de Março de 2015, republicada por incorreção em 05 de maio de 2015, faz publicar que a Comissão supracitada será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo inscrição, seleção prévia e eleição.

1.2. O Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e número ilimitado de suplentes.

1.3. A escolha dos membros efetivos e suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Umarama – PR será realizada através do voto direto, secreto e facultativo dos membros da população local com domicílio eleitoral no Município, previamente cadastrados junto ao CMDCA.

1.4. A participação no processo de seleção prévia está condicionada à comprovação, pelo candidato, dos requisitos constantes no presente edital, bem como os previstos na Lei Municipal nº 4.069 de 15 de Abril de 2015.

1.5. O edital será publicado em diário oficial do Município e afixado na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Av. Apucarana, 3640 - Zona I (Antiga sede do Batalhão da Polícia Militar).

1.6. O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Conselheiro Tutelar e o município, nem torna o conselheiro integrante do quadro de servidores da municipalidade.

1.7. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de R\$ 2.534,00 (dois mil quinhentos e trinta e quatro Reais), sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção da remuneração dos servidores públicos municipais.

1.8. O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, conforme regulamentação oficial do CMDCA, conforme artigo 34 da Lei 4.069 de 15 de abril de 2015.

1.9. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições para o cargo de Conselheiro Tutelar deverão ser realizadas apenas na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Av. Apucarana, 3640 - Zona I, no período de 18 de maio a 01 de junho de 2015, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

## **3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

3.1. No ato da inscrição será exigida a comprovação dos requisitos constantes no artigo 42 da Lei Municipal nº 4.069, de 15 de Abril de 2015, para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, quais sejam:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - ter reconhecida idoneidade moral, através da apresentação de Certidões Cíveis e Criminais das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - residir e comprovar domicílio eleitoral no município de Umuarama;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
- V - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VI - apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- VII - possuir conhecimento em informática;
- VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na Categoria B;
- IX - não estar no exercício de mandato eletivo, ou concorrendo a cargos eletivos;
- X - não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

3.2. O recolhimento da taxa de inscrição deverá ser efetuado mediante pagamento de boleto bancário, a ser gerado no site oficial do Município ([www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br)), através do link do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3. Não serão aceitas outras formas de pagamento ou depósito desta taxa, resultando o cancelamento da inscrição caso não seja devidamente efetuado.

3.4. Em nenhuma hipótese será concedida isenção de taxa de inscrição ou restituição do valor da taxa recolhida.

#### **4. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO**

4.1. O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário específico fornecido aos interessados.

4.2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- a) Duas fotos 3X4 recentes;
- b) Documento original e fotocópia da cédula de identidade, comprovando a idade mínima de 21 anos;
- c) Documento original e fotocópia do CPF;
- d) Comprovante original do pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- e) Documento Original e fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Umuarama;  
A comprovação dar-se-á através de:
  - 1. Apresentação de um documento (contrato de locação, contas de água, luz, telefone ou outras) que ateste residência em nome do interessado, ou
  - 2. Apresentação de declaração de próprio punho do interessado de que reside no Município de Umuarama.
- f) Certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
- g) Diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- h) Certidão de que o interessado está no pleno exercício dos direitos políticos, expedida pelo respectivo cartório eleitoral;
- i) Documento original e fotocópia do Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- j) Documento original e fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B.
- k) Apresentação de certificado de conclusão de curso básico de informática ou declaração de próprio punho (a ser verificada pela Comissão Eleitoral).

4.3. A inexatidão das afirmações, a apresentação de irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.4. Serão nulas as inscrições dos candidatos que não apresentarem os documentos comprobatórios exigidos neste edital.

4.5. O protocolo de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento de que estabelece a Lei Federal n. 8.069, de 13 de Julho de 1990 e a Lei Municipal nº 4.069 de 15 de Abril de 2015.

4.6. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

4.7. Não será aceito pedido de inscrição encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital, não sendo permitido pedido de inscrição que não estiver devidamente preenchido, que apresente rasuras ou emendas ou com pendência de documentos exigidos.

4.8. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, inclusive eletrônica, sendo permitida a inscrição por procuração (com reconhecimento de firma da assinatura) desde que apresentado o respectivo documento, acompanhado de documento de identidade do procurador.

4.9. Ficará impedido de participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares o interessado que, na atual gestão do Conselho Tutelar, esteja exercendo o segundo mandato consecutivo, conforme vedação expressa no artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90).

4.10. A relação prévia das inscrições deferidas e indeferidas serão publicada através de resolução no diário oficial do município e afixado na Secretaria Executiva dos Conselhos.

4.11. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de três (03) dias úteis após a publicação do edital para apresentarem recurso à Comissão Eleitoral constituída pela Resolução CMDCA nº 09 de 26 de março de 2015, republicada por incorreção em 05 de maio de 2015.

4.12. A Comissão terá o prazo de três (03) dias para analisar o recurso interposto. Decorrido o prazo do item anterior a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em três dias, dando ciência da decisão ao candidato e ao Ministério Público e também publicando na sede do CMDCA.

4.13. Após analisados os eventuais recursos ou, transcorrido o prazo sem oposição de recurso, será publicada resolução de homologação das inscrições.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

5.1. A partir da publicação da resolução final de homologação dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão legalmente capaz poderá requerer a impugnação de candidato, em petição devidamente fundamentada.

5.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

5.3. O candidato impugnado será intimado para que, em três dias contados da data da intimação apresente sua defesa.

5.4. Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão do Processo eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público e também publicado na sede do CMDCA.

5.5. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Planária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por no mínimo de 2/3, no prazo de três dias que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal ao impugnante, ao candidato impugnado e o Ministério Público.

5.6. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de até três dias, publicará em edital no órgão oficial do município e na sede do CMDCA, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas

## **6. DA SELEÇÃO PRÉVIA**

6.1. A seleção prévia será realizada através de prova objetiva, de caráter eliminatório.

## **7. DA PROVA OBJETIVA**

6.1. De acordo com o art. 48, da Lei Municipal nº 4.069 de 15 de Abril de 2015, os candidatos inscritos serão submetidos à seleção prévia e eliminatória organizada pelo CMDCA que constará de prova objetiva contendo quarenta questões, em que se avaliarão conhecimentos na área de língua portuguesa (dez questões), informática (cinco questões) e conhecimentos específicos relacionados à Política da Criança e do Adolescente (vinte e cinco questões), conforme conteúdo programático a ser publicado no diário oficial do município e afixado na Secretaria Executiva dos Conselhos.

7.2. O presente teste seletivo constará de prova objetiva para a avaliação, de caráter eliminatório e será avaliado na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

7.3. A data, horário, local e sala para a realização da prova objetiva será conhecida por meio de edital publicado em diário oficial do município e afixado na Secretaria Executiva dos Conselhos.

7.4. Não serão emitidas, por telefone, informações acerca de datas, locais e horários de realização das provas. Os candidatos deverão observar rigorosamente os editais e comunicados divulgados.

7.5. O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência de trinta minutos do horário fixado para o início, portando documento de identificação original e oficial com foto e comprovante de inscrição, caneta de material plástico transparente na cor preta, lápis preto e borracha branca. Não será permitido o ingresso do candidato no local de realização das provas após o horário pré-fixado.

7.6. A critério da Comissão Eleitoral, o candidato que não portar o comprovante de inscrição poderá realizar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos e habilitados e que apresente o documento de identidade.

7.7. A prova objetiva terá duração de 3 (três) horas e será composta de 40 questões objetivas, de múltipla escolha, sendo que para cada questão da prova, haverá somente uma alternativa correta, sendo que o candidato deverá selecionar apenas uma resposta dentre as 5 (cinco) alternativas apresentadas.

7.8. O candidato deverá assinalar as respostas às respectivas questões propostas na folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

7.9. Atribuir-se-á nota zero à questão:

- a) com mais de uma opção assinalada;
- b) sem opção assinalada;
- c) com rasuras ou ressalvas;
- d) assinalada a lápis;
- e) quando a alternativa assinalada for incorreta.

7.10. Terminado o tempo de prova, a folha de resposta deverá ser entregue sem protelação.

7.11. Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto durante a sua realização, sem a devida autorização da Comissão Eleitoral.

7.12. Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do espaço físico predeterminados.

7.13. Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras ou similares), relógios e/ou similares, livros, códigos ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar.

7.14. Será excluído do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Comissão Eleitoral, o candidato que:

- a) Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Eleitoral, do CMDCA, fiscais ou autoridades presentes;

b) For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de qualquer material proibido por este edital.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. O candidato que desejar interpor recurso contra a prova disporá de até 5 (cinco) dias, após a divulgação do resultado, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação. Os recursos deverão ser apresentados na Secretaria Executiva dos Conselhos.

8.2. Se houver alteração no resultado oficial por força do julgamento de recurso interposto, a prova de todos os candidatos será corrigida de acordo com o novo resultado, atribuindo pontuação a todos que não as obtiveram na correção inicial e os resultados serão divulgados através de edital publicado em diário oficial do Município de Umuarama.

8.3. Não será acatado recurso interposto fora do prazo previsto ou em desacordo com as normas estabelecidas neste edital.

8.4. Não serão aceitos recursos via fax, meio eletrônico ou correio.

8.5. Os resultados serão afixados na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Av. Apucarana, 3640 - Zona I e publicados em diário oficial do município.

8.6. Se do exame do recurso resultar anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recurso.

8.7. Serão preliminarmente indeferidos recursos intempestivos, inconsistentes, que não atendam às especificações estabelecidas neste regulamento ou em outros editais que vierem a ser publicados.

## **9. DO RESULTADO DAS PROVAS**

9.1. A divulgação do resultado final da prova objetiva ocorrerá após a correção de eventuais recursos através da publicação em diário oficial do município e afixação na Secretaria Executiva dos Conselhos.

9.2. Ocorrendo igualdade de pontuação, terá preferência para efeito de classificação, o candidato que apresentar maior idade.

## **10. HABILITAÇÃO**

10.1. Serão considerados habilitados para concorrer no processo eleitoral os candidatos que na seleção prévia atingirem a nota igual ou superior a 5,0 (cinco)



pontos e que apresentarem obrigatoriamente toda a documentação solicitada no ato da inscrição.

## 11. DA ELEIÇÃO

11.1. Os candidatos habilitados no processo de seleção prévia serão os candidatos a Conselheiros Tutelares que disputarão a eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da população local com domicílio eleitoral no Município de Umuarama, previamente cadastrados junto à Secretaria Executiva dos Conselhos.

11.2. Oportunamente, os candidatos habilitados serão convocados para indicar um nome por local de votação para a função de fiscal do processo eleitoral.

11.3. O processo de escolha, através da eleição, dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

11.4. Os candidatos a Conselheiros Tutelares receberão oportunamente o regulamento da eleição que se realizará no dia 04 de outubro de 2015 divulgada através publicação no diário oficial do município.

11.5. Poderão se habilitar na condição de eleitores no presente processo, todos os eleitores do Município de Umuarama, regulares perante a Justiça Eleitoral que se cadastrarem previamente perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Secretaria Executiva dos Conselhos;

11.6. O **cadastro de eleitores** será realizado na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Av. Apucarana, 3640 - Zona I (antiga sede do Batalhão da Polícia Militar), **no período de 17 de agosto de 2015 à 18 de setembro de 2015, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.**

11.7. Para a inscrição na condição de eleitores será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Título de Eleitor (facultativo);
- c) Comprovante de votação na última eleição **ou** certidão de quitação eleitoral que poderá ser obtida gratuitamente junto ao Cartório Eleitoral (TRE-PR) e/ou através da página na internet do Tribunal Superior Eleitoral, no seguinte endereço: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

11.8. O eleitor apto poderá votar em apenas um candidato, sendo considerado nulo o voto em desconformidade com esta cláusula.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O mandato reduzido dos Conselheiros Tutelares disposto no inciso V, art. 2º, da Resolução 152 de 09 de agosto de 2012 do CONANDA não será

computado para fins de participação no processo de escolha que ocorrerá no disposto deste Edital.

11.2. Os recursos constantes neste edital apresentados sem a devida fundamentação, serão liminarmente rejeitados.

11.3. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão a qualquer tempo ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo de Escolha em conjunto com o Ministério Público, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.869/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 4.069 de 15 de Abril de 2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referente ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

11.6. O descumprimento dos dispositivos legais implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Umuarama, 05 de maio de 2015

**COMISSÃO ELEITORAL**

Caroline Oliveira Bagli;  
Débora Mendes Baggio;  
Marcela Laino Verrilo;  
Anderson Aguiar Almeida;  
Geralda Abadia Rezende Filha Zanco;  
Fernando Gustavo Monteiro Friedrichsen;  
Elidiamara Simões Nunes;  
Sueli Antunes de Souza.